CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1741144
Data do Protocolo: 02/12/2025 12:57:18
Número do Registro: 8045
Data da Averbação: 18/12/2025 13:54:33
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas
Quantidade de Páginas do Documento: 22
Tipo de Documento: ALT ESTATUTO-MUD SEDE-ALT DIRETORIA

PJ 1741144

Partes Envolvidas e Qualificação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGOCIO, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

RAPHAEL ARANTES BARRA, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
...Outros

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://see.tjgo.jus.br/buscas/
Selo Eletrônico:**00082512110854830650015**

Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

FSC
MISTO
Papel | Apoiando o manejo florestal responsável
FSC® C015899

ABDAGRO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGÓCIO

QUALIFICAÇÃO DA NOVA DIRETORIA ELEITA

Realizada a eleição, foram escolhidos os membros da Diretoria, conforme relação a seguir:

RAPHAEL ARANTES BARRA, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF nº. 026.620.031-ll, RG nº 5223629 SPTC/GO, com endereço na Rua S1, nº 384, Quadra 153, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-220, para o cargo de Presidente, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

RONALDO JUNQUEIRA FERREIRA DA ROSA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 021.119.621-90 e no RG nº 4969607 DGPC/GO (2ª via), residente e domiciliado à Rua T-29, nº 1306, apartamento 2701, Edifício Bossa Nova Lifestyle, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, para o cargo de Secretário, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

PÂMELA FIUZA WERLANG, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 10.786.986-01 SSP/RS e CPF nº 019.181.700-94, residente e domiciliada na Rua Luiz Stefenon, Edifício Barcelona, apartamento 602/702, Centro, Espumoso/RS, para o cargo de Tesoureira, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

ROGÉRIO BRETAS BORGES LEÃO, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 727.983.271-72 e RG nº 4048927 DGPC/GO, residente e domiciliado na Alameda D9, Quadra 13, Lote 22, Condomínio Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia/GO, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

ÉLIO JOVE VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, inscrito no CPF nº 719.215.591-87 e RG nº 390660-2 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, nº 302, Quadra 94, Lote 05, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-040, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

BRUNO MACHADO JUNQUEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em 01/09/1982, inscrito no CPF nº 965.342.301-00, RG nº 4196459 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua 148, nº 196, Apto. 2502, Ed. Contemple, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.170-110, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

LORENZO MACHADO JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, nascido em 15/09/1986, inscrito no CPF nº 017.369.501-93, RG nº 411587 DGPC/GO,

residente e domiciliado à Rua Arial, Quadra X-1, Lote 01, Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia/GO, CEP 74884-545, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 14/07/1980, inscrito no CPF nº 889.249.631-04, com RG nº 3847880 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua das Alpíneas, Quadra 02, Lote 09, Jardins Munique, Goiânia/GO, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

JOÃO EDUARDO SEBBA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 041.876.701-73 e RG nº 5531732 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 56, nº 184, apartamento 2401, Torre 3, Edifício Flampark, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-240, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 085.709.061-52 e RG nº 6272602 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua 227, nº 280, apartamento 1001, Setor Universitário, Goiânia/GO, para o cargo de Conselheiro Diretor, **para um mandato de 04 anos, com data de início em 07 de novembro de 2025 e término em 07 de novembro de 2029.**

Por ser verdade, assino o presente.

Goiânia, 07 de novembro de 2025.

RAPHAEL ARANTES BARRA
PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGÓCIO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGÓCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.175/0001-10, com sede à Avenida T-9, Número 2310, Condomínio Comercial Inove Intelligent Place, 5o andar - salas B507, Jardim América, CEP: 74.255-220, Goiânia-GO, Brasil, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e pelas normas internas.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à ASSOCIAÇÃO:

I – Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros a título de lucro, vantagem, bonificação ou participação a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I – Identificar situações nas quais haja sistemático e geral prejuízo à classe dos produtores rurais, agropecuaristas e agricultores familiares, de maneira a viabilizar o acesso à informação de ordem negocial, jurídica e econômica em favor destes, individual ou coletivamente;

II – Defesa de direitos dos produtores rurais, agropecuaristas e agricultores familiares, lesados sistematicamente em algum tipo de ato ilícito cometido, judicial ou extrajudicialmente, coletivamente ou individualmente;

III - Manifestação na arena pública em favor dos produtores rurais, agropecuaristas e agricultores familiares, em quaisquer matérias que representem retrocessos e/ou lesões ao setor agropecuário;

IV - Elaboração de parcerias com entidades do setor, de forma a patrocinar e fomentar iniciativas voltadas à popularização da informação preventiva, a fim de evitar entraves ao desenvolvimento da produção pelos produtores rurais, pecuaristas e agricultores familiares;

V - Elaboração de cursos e materiais de ensino sobre áreas do conhecimento correlatas à produção agropecuária dos destinatários desta ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, religião ou de classe social, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, o acesso à educação, a ética e o respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO poderão ser obtidos por meio de:

I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não-governamentais (ONGs), organizações de sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil e também diretamente junto a pessoas físicas interessadas em contribuir com a iniciativa a que se propõe esta ASSOCIAÇÃO;
II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
IV - promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
V - receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
VI - recebimento de direitos autorais;
VII - outras receitas.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria Executiva e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SEXTA – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis, créditos, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada a este fim.

Parágrafo Segundo. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará obrigatoriamente, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da ASSOCIAÇÃO consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, se mantendo, em tudo, a respectiva contabilidade e disponibilizando, em tempo hábil, o balancete mensal, sempre que solicitado por qualquer um dos seus associados;

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

I – Os princípios basilares de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A apresentação, no prazo de até 2 (dois) meses após o encerramento de cada exercício social anterior, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;

III – A apresentação à Assembleia Geral, na mesma oportunidade de que se trata o inciso II, acima, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria da Fazenda Estadual.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I – ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Normativa de Associados Fundadores;
II – Efetivos: são os que se inscreveram no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.
III – Benemérito: são os que poderão ser concedidos por mera liberdade da diretoria, sem necessidade de assembleia, em favor de cidadãos brasileiros que tenham histórico reconhecido de defesa pelas pautas que a associação defende.
IV – Embaixadores: poderão ser concedidos por mera liberdade da diretoria, sem a necessidade de assembleia, onde serão representantes oficiais da associação em outras cidades, estados e países.

Parágrafo Único. O critério de admissão será o novo associado ter ligação com as atividades do agronegócio, direta ou indiretamente, sob pena de inviabilização de sua participação na ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ASSOCIAÇÃO poderá admitir novos associados mediante preenchimento de formulário na modalidade online, com o fornecimento de informações como dados pessoais, qualificação básica e o aceite expresso para a inclusão no quadro de associados.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

I – Comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
II – Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais;

III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste Estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste Estatuto;
V - Propor a admissão de novos associados;
VI - Utilizar-se dos serviços, programas, projetos e demais benefícios disponibilizados pela Associação, nos termos de suas finalidades institucionais e normas internas.
VII - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
VIII - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São deveres dos associados fundadores e efetivos:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, a que estão vinculados;
II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais falhas;
III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria Executiva;
V - comunicar à Diretoria Executiva quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como pela conservação de seu patrimônio;

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O desligamento de um associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá desligar o associado que:

I - Motivar qualquer atividade que indiscutivelmente conflite com os objetivos estatutários e associativos;

II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas em virtude de se associar a esta ASSOCIAÇÃO, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;

III - Depois de notificado, reiterar em infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;

IV - Macular a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e/ou financeira à ASSOCIAÇÃO e a seus dirigentes, associados e funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique a sua saída com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso não ocupe nenhum cargo de responsabilidade e, na segunda hipótese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dar-se-á a exclusão do associado por:
I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
II - incapacidade civil não suprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os deveres dos membros da Diretoria Executiva e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os deligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ASSOCIAÇÃO, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os associados, desde que tenham atuado de forma proba e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A ASSOCIAÇÃO é composta de dois órgãos internos:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano em nome da ASSOCIAÇÃO, composta pelos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto, e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo Único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É de competência privativa da Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva;
II – destituir os membros da Diretoria Executiva;
III – decidir sobre as reformas deste Estatuto;
IV – discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
V – autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
VI – definir as atribuições da Diretoria Executiva, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
VII – transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
VIII – fixar as contribuições sociais;
IX – decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto e conforme a legislação vigente;
X – apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
XI – aprovar as contas do exercício anual da associação;
XII – fiscalizar a atuação da diretoria Executiva frente à associação;
XIII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria Executiva ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo. Declara-se, para todos os fins, que o presente Estatuto é reformável, levando-se em consideração os quóruns previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Segundo. O quórum mínimo para a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, podendo ser instalada com qualquer número de associados presentes, desde que regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;
II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III- extinção da Associação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;
II – pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
III – a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.
IV – as convocações acontecerão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da associação ou por meio eletrônico (Whatsapp), sendo definido o mais eficaz;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas por seus participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e pelos associados,

mesmo que ausentes e discordantes, desde que válidas as deliberações dela decorrentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores, efetivos, beneméritos e embaixadores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

Parágrafo Segundo. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador, benemérito, embaixador ou se houver concordância de ¾ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Diretoria Executiva compõe-se de dez (10) membros, sendo: presidente, tesoureiro, secretário e sete conselheiros-diretores.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga em aberto em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, mantendo-se o anterior responsável pelo referido cargo na posição, até que o sucessor tome posse.

Parágrafo Segundo. Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo por período superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, desde que a pauta seja decorrente de atividade profissional e devidamente aprovada mediante Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Compete à Diretoria Executiva:

I – autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;

II – preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
III – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – administrar a ASSOCIAÇÃO, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e pelo correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
V – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à ASSOCIAÇÃO;
VI – homologar a admissão e a demissão de empregados;
VII – aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;
VIII – catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou a ela cedidos;
IX – constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
X – convocar a assembleia geral nos termos deste Estatuto;
XI – admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A administração da ASSOCIAÇÃO compete ao Presidente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Presidente:

I – representar a ASSOCIAÇÃO, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
IV - presidir e convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
VI - representar a ASSOCIAÇÃO em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
VIII - contratar e demitir empregados, desde que com anuência prévia da Diretoria Executiva;
IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria Executiva;
X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;

XI - decidir, com autorização da Diretoria Executiva, os casos excepcionais ou emergenciais, *ad referendum* da Assembleia Geral.
XII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste artigo, estando Presidente impedido ou ausente, responderão o Secretário e depois o tesoureiro, nessa ordem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria Executiva;
II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;
III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com Tesoureiro;
V - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;
VII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Compete ao Tesoureiro:

I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
IV - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação Brasileira De Defesa do Agronegócio e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria Executiva;
VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;
VII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Compete aos Conselheiros:

I – acompanhar as atividades da associação;
II – apoiar na execução das rotinas da associação;
III – buscar parcerias estratégicas para a associação;
IV – buscar alternativas e apresentar possibilidades estratégicas para a associação;

V – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O processo eleitoral ocorrerá na periodicidade correspondente à duração dos mandatos, devendo as Assembleias Gerais Eleitorais ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A convocação poderá ser feita pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em consenso. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, desde que observada a convocação regular.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Associação poderá instituir órgãos de apoio destinados a contribuir com o desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de seus objetivos institucionais, sem caráter deliberativo, executivo ou de representação.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio terão função exclusivamente consultiva e colaborativa, não respondendo seus membros por quaisquer atos administrativos, financeiros ou jurídicos da Associação.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Científico é órgão de apoio técnico da Associação, criado para contribuir com seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Conselho é formado por profissionais de reconhecido conhecimento e experiência técnica nas áreas relacionadas à atuação da Associação, convidados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, aos quais será conferido o título de Associado (a) Benemérito (a), dispensada a aprovação em assembleia.

Parágrafo segundo. A participação no Conselho é de caráter exclusivamente colaborativo, não gerando vínculo ou qualquer responsabilidade pelos atos

da Associação. Os membros se comprometem apenas a manter alinhamento com os princípios e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro. O número de membros do Conselho, bem como o tempo de permanência, é ilimitado, podendo ser ajustado conforme as necessidades institucionais e a conveniência da Presidência ou da Diretoria Executiva.

CPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A ASSOCIAÇÃO não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ASSOCIAÇÃO, como Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A ASSOCIAÇÃO elege o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo II.

Goiânia/GO, 07 de novembro de 2025.

RAPHAEL ARANTES BARRA

PRESIDENTE

LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA

OAB/GO 35.021

ADVOGADO SUBSCRITOR

